



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.776, DE 2004

(Do Sr. Carlos Nader)

"Institui o Programa de Atendimento Geriátrico nos hospitais da rede pública e dá outras providências."

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD)

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Atendimento Geriátrico nos hospitais da rede pública.

Parágrafo Único. O atendimento a que se refere o *caput* deste artigo será destinado à prestação de serviços de assistência médica ambulatorial na área geriátrica, visando à promoção da saúde, ao tratamento e à reabilitação da população idosa.

Art. 2º O Poder Executivo, por meio das Secretarias de Saúde, poderá firmar convênios com empresas privadas e entidades da sociedade civil para dar cumprimento ao disposto nesta Lei.

Art. 3º Cada unidade de atendimento disporá de um serviço de marcação de consultas especialmente criado para esta finalidade.

Art. 4º Serão dotados em orçamento próprio os recursos necessário à implantação do programa criado por esta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei em cento e vinte dias a contar de sua entrada em vigor.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O envelhecimento como um processo irreversível a que todos estamos sujeitos, deve ser melhor compreendido, principalmente numa época, em

que nosso país arca com o crescente número da população de idosos, e que junto a isto possui uma sociedade despreparada praticamente em todas as suas esferas para lidar com esta realidade.

O Brasil vem passando atualmente por uma grande mudança no seu perfil demográfico com um incremento intensivo do número tanto absoluto como relativo de idosos. Este quadro se deve a uma crescente queda de fecundidade, ocorrida concomitantemente com o aumento da expectativa de vida

Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) evidenciam que, em 2025 o Brasil terá a sexta população de idosos do globo. Esta realidade acarretará um grande problema social, uma vez que esta população vive, em sua maioria, em situação financeira precária, o que levará a uma cadeia de problemas com repercussões sobre a qualidade da assistência a saúde agravando as deficiências atuais nesta área.

É necessário que o poder público considere e aceite o idoso como pessoa, porém sem desconhecer suas necessidades distintas, que devem ser atendidas. Pois o que geralmente se observa é a visão do idoso apenas como alguém improdutivo e doente a espera da morte. Este conceito deve mudar pois, conforme previsões, teremos em 2025 uma população de 15% de idosos, o que corresponderá a aproximadamente 33.882 pessoas com mais de 60 anos.

A população idosa forma uma faixa etária mais sujeita a problemas de saúde, com isso pode-se esperar um aumento intenso de enfermidades crônicas todas elas com baixa letalidade e alto grau de incapacitação produzindo, assim, onerosos gastos numa área já tão carente de recursos.

Diante destes fatos fica claro a necessidade de uma maior atenção a esta população em franca expansão, e desassistida. É de elevada urgência que se iniciem programas que volte sua atenção a estes idosos, que tem diversas vezes suas necessidades e problemas pouco conhecidos tanto pelo público em geral quanto pelos profissionais de saúde.

Diante do aqui exposto solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Sala das sessões, em 15 de junho de 2004.

Deputado Carlos Nader
PFL-RJ

FIM DO DOCUMENTO
